



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 216, DE 2000
(Do Sr. Airton Cascavel e outros)

Altera o artigo 14, § 3º, VI, "a" e o "caput" do artigo 87 da Constituição Federal, aumentando a idade mínima necessária para o exercício dos cargos que menciona.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea "a" do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 3º

VI – a idade mínima de

a) quarenta anos para Presidente e Vice-Presidente da República e trinta e cinco anos para Senador;"(NR)

Art. 2º O "caput" do artigo 87 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta anos e no exercício dos direitos políticos." (NR)

Art. 3º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não nos parece razoável que deva permanecer exigida idade tão baixa para o exercício de tão elevadas funções na Administração pública federal.

Realmente, tratam-se dos mais altos cargos no Poder Executivo federal, para os quais conta muito a experiência política, administrativa e mesmo a vivência pessoal do Agente político eleito ou indicado (no caso dos Ministros de Estado).

Como se pode pretender com relevante experiência alguém com menos de 35 (trinta e cinco) ou até 25 (vinte e cinco) anos de idade?! É praticamente impossível que alguém tão jovem reúna já nesta idade as indispensáveis qualidades ligadas a experiência desejáveis para o exercício de funções tão complexas e de altíssima relevância para a nação.

Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República é desejável grande experiência política e administrativa, que os candidatos conheçam bem o funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo principalmente, tenham vivência política e pessoal suficiente para ficar à frente do Estado e do Governo ao mesmo tempo. Já dos Ministros de Estado se espera ao menos significativa experiência administrativa, preferencialmente na área pública.

Ora, é evidente que tal experiência e vivência só pode se adquirir com o passar do tempo, razão pela qual conto com o apoio de meus pares para aprovar a presente Proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 28 de 03 de 2000


Deputado AIRTON CASCAVEL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

03/04/00 10:47:53

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autôr da Proposição:** AIRTON CASCAVEL E OUTROS**Data de Apresentação:** 28/03/00

Ementa: Altera o artigo 14, § 3º, VI, "a" e o "caput" do artigo 87 da Constituição Federal, aumentando a idade mínima necessária para o exercício dos cargos que menciona.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	171
:	Não Conferem	008
:	Licenciados	008
:	Repetidas	039
:	Ilegíveis	000
:	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
5	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
6	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
7	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
8	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
9	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
10	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
11	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
12	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
13	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
14	ALMIR SÁ	PPB	RR
15	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
16	ANA CATARINA	PMDB	RN
17	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
18	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
19	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE

20	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
21	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
22	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
23	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
24	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
25	ARY KARA	PPB	SP
26	ÁTILA LINS	PFL	AM
27	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
28	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
29	B. SÁ	PSDB	PI
30	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
31	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
32	CABO JÚLIO	PL	MG
33	CAIO RIELA	PTB	RS
34	CARLOS MELLÉS	PFL	MG
35	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
36	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	CUNHA BUENO	PPB	SP
39	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
40	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
41	DARCI COELHO	PFL	TO
42	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
43	DE VELASCO	PSL	SP
44	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
45	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
46	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
47	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
48	DR. HÉLIO	PDT	SP
49	EBER SILVA	PDT	RJ
50	EDINHO ARAÚJO	PPS	SP
51	EDINHO BEZ	PMDB	SC
52	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
53	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
54	EDUARDO PAES	PTB	RJ
55	ELISEU RESENDE	PFL	MG
56	ELTON ROHNELT	PFL	RR
57	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
58	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
59	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
60	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
61	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
62	FEU ROSA	PSDB	ES
63	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
64	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
65	GERALDO MAGELA	PT	DF

66	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
69	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
70	IÊDIO ROSA	PMDB	RJ
71	IGOR AVELINO	PMDB	TO
72	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
73	IRIS SIMÕES	PTB	PR
74	IVANIO GUERRA	PFL	PR
75	JOÃO CALDAS	PL	AL
76	JOÃO COSER	PT	ES
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
79	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
80	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
81	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
82	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
83	JORGE COSTA	PMDB	PA
84	JORGE KHOURY	PFL	BA
85	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
86	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
87	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
88	JOSÉ JANENE	PPB	PR
89	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
90	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
91	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
92	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
93	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
94	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
95	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
96	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
97	LÊO ALCÂNTARA	PSDB	CE
98	LINO ROSSI	PSDB	MT
99	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
100	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
101	LUIS BARBOSA	PFL	RR
102	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
103	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
104	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
105	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
106	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
107	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
108	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
109	MÁRCIO MATOS	PT	PR
110	MARCOS CINTRA	PL	SP
111	MARCOS LIMA	PMDB	MG

112	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
113	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
114	MEDEIROS	PFL	SP
115	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
116	MUSSA DEMES	PFL	PI
117	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON TRAD	PTB	MS
120	NEUTON LIMA	PFL	SP
121	NILO COELHO	PSDB	BA
122	NILSON PINTO	PSDB	PA
123	NILTON BAIANO	PPB	ES
124	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
125	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
126	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
127	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
128	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
129	PAES LANDIM	PFL	PI
130	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
131	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
132	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
133	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
134	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
135	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
136	PEDRO CELSO	PT	DF
137	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
138	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
139	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
140	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
141	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
142	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
143	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
144	RENATO VIANNA	PMDB	SC
145	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
146	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
147	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
148	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
149	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
150	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
151	RUBENS BUENO	PPS	PR
152	RUBENS FURLAN	PPS	SP
153	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
154	SANTOS FILHO	PFL	PR
155	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
156	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
157	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA

158	SERAFIM VENZON	PDT	SC
159	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
160	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
161	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
162	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
163	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
164	TELMA DE SOUZA	PT	SP
165	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
166	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
167	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
168	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
169	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
170	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
171	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	DR. HELENO	PSDB	RJ
2	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
3	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
4	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
5	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
6	REMI TRINTA	PST	MA
7	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
8	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	CELSO JACOB	PDT	RJ
2	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
3	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
4	JOSÉ MELO	PFL	AM
5	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
6	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
7	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
8	ROBERTO PESSOA	PFL	CE

Assinaturas Repetidas

1	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
2	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
3	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
4	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
5	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
6	DARCI COELHO	PFL	TO
7	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
8	EBER SILVA	PDT	RJ

9	EBER SILVA	PDT	RJ
10	EDUARDO PAES	PTB	RJ
11	ELISEU RESENDE	PFL	MG
12	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
13	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
14	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
15	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
16	JOSÉ MELO	PFL	AM
17	LINO ROSSI	PSDB	MT
18	LUIS BARBOSA	PFL	RR
19	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
20	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
21	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
22	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
23	MARCOS CINTRA	PL	SP
24	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
25	MEDEIROS	PFL	SP
26	NEUTON LIMA	PFL	SP
27	NILSON PINTO	PSDB	PA
28	NILTON BAIANO	PPB	ES
29	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
30	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
31	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
32	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
33	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
34	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
35	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
36	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
37	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
38	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
39	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controlê e de Análise de Proposição

Ofício nº 61 / 00

Brasília, 03 abril de 2000.

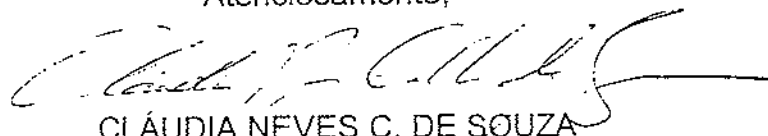
Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado AIRTON CASCAVEL E OUTROS. que **"Altera o artigo 14, § 3º, VI, "a" e o "caput" do artigo 87 da Constituição Federal, aumentando a idade mínima necessária para o exercício dos cargos que**

menção", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
008 assinaturas não confirmadas;
008 deputados licenciados;
039 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção IV Dos Ministros de Estado

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.